



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Segurança Pública (CSP)

Data da reunião: 24/10/2023
Presidente: Senador Sérgio Petecão

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PLP 150/2021 Ementa: Alteração da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, para instituir mecanismos de proteção à população LGBTQ+ encarcerada. Autoria: Senador Fabiano Contarato [tramitação] Não Terminativo	Senador Otto Alencar	Favorável ao projeto e às Emendas nº 1 e 2 - CDH, apresentando, ainda, uma emenda.	O projeto altera a Lei Complementar 79/1994, que cria o Fundo Penitenciário Nacional (Funpen), para instituir mecanismos que favoreçam a proteção de lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e travestis no cárcere. As medidas propostas são: a) prever a aplicação de recursos do Fundo na construção de estabelecimentos prisionais específicos ou adaptação, em estabelecimentos prisionais já existentes, de celas, alas ou galerias específicas para o recolhimento de lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e travestis; b) permitir que recursos do Fundo sejam utilizados para o oferecimento de capacitação continuada a profissionais de estabelecimentos prisionais sobre Direitos Humanos e princípios de igualdade e não discriminação, inclusive em relação a questões de gênero, crença religiosa, raça, etnia, orientação sexual e identidade de gênero; e c) incluir, nas condições que estados, Distrito Federal e municípios devem cumprir para que recebam repasses do Funpen, dados sobre identidade de gênero e orientação sexual dos presos, existência de estabelecimentos próprios para lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e travestis, e publicação de relatório anual sobre atividades desempenhadas no âmbito estadual para combate à discriminação motivada por orientação sexual e identidade de gênero, incluindo casos de violência com essa motivação dentro do sistema prisional. A CDH aprovou parecer com três emendas para: promover reparos redacionais; substituir na ementa a sigla "LGBT+" por "LGBTQIA+"; substituir "lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e travestis" por "pessoas LGBTQIA+"; e especificar, no inciso VII do art. 3º-A, que seja respeitado o direito das pessoas LGBTQIA+ de indicar onde preferem ser mantidas.

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Segurança Pública (CSP) 2

Data da reunião: 24/10/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				Na CSP, o relator manifesta-se pela aprovação do PLP com as Emendas nºs 1 e 2 – CDH e da emenda que apresenta, para promover reparo de redação à Emenda nº 3 - CDH. Foi apresentada a Emenda nº 4, pendente de análise, que: a) busca acrescentar que outros grupos também vulneráveis ou expostos a situações extremas que coloquem suas vidas em risco dentro do ambiente penitenciário possam ser recolhidos em alas, galerias ou celas específicas, visando protegê-los e assegurar sua integridade física e psicológica; b) determina que o Estado adote medidas efetivas de acompanhamento e combate à violência interna nos presídios de forma irrestrita, mas contemplando os diversos grupos vulneráveis que eventualmente estejam expostos a um maior grau de violência nestes locais; e c) propõe que a avaliação quanto ao risco a que o preso esteja sujeito seja realizada pela Comissão Técnica de Classificação prevista no art. 6º da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), e, em casos urgentes ou na ausência desta, pelo diretor do respectivo estabelecimento prisional. 1. Em 17/10/2023, foi lido o relatório e concedida vista coletiva. 2. Em 19/10/2023, foi apresentada a Emenda nº 4, de autoria do Senador Sérgio Moro. 3. A matéria seguirá para deliberação pelo Plenário do Senado.
2	PL 2326/2022 Ementa: Altera o art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para conceder o porte de arma de fogo aos integrantes da Fundação Nacional do Índio em atividades de fiscalização. Autoria: Comissão Temporária Externa para investigar, in loco, as causas do aumento da criminalidade e de atentados e de atentados na região Norte. (CTENORTE) [tramitação] Não Terminativo	Senador Fabiano Contarato	Favorável ao projeto.	O projeto acrescenta inciso XII ao <i>caput</i> do art. 6º do Estatuto do Desarmamento para conceder porte de arma de fogo aos integrantes da Fundação Nacional do Índio (Funai) em atividades de fiscalização. O porte é condicionado à comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, nas condições estabelecidas pelo regulamento. Foram apresentadas na CSP duas emendas pendentes de análise, que pretendem: a) modificar o art. 34 do Estatuto do Índio (Lei 6.001/1973) para garantir escolta policial aos agentes da Funai, quando em atividade de fiscalização em áreas de conflagração ou quando houver fundado temor de sofrerem violência física; e b) acrescentar ao Código Penal (Decreto Lei 2.848/1940) a agravante genérica quando o agente pratica o crime com utilização de arma de fogo de que tenha autorização de porte, em razão do cargo público que ocupa. 1. Em 4/9/2023, foram apresentadas as emendas nºs 1 e 2, de autoria do Senador Jorge Kajuru. 2. A matéria seguirá posteriormente à CMA e, após, à CCJ.

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Segurança Pública (CSP) 3

Data da reunião: 24/10/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	PL 1568/2019 Ementa: Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), e 8.072, de 25 de julho de 1990, para considerar o feminicídio crime autônomo, aumentar a sua pena, tornar mais rígida a progressão de regime e vedar a concessão de saída temporária ao condenado que cumpre pena pela prática de feminicídio. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] PL 499/2020 Ementa: Altera o Código Penal para prever aumento de pena para os crimes que antecedem o feminicídio. Autoria: Senador Marcos do Val [tramitação] PL 4230/2019 Ementa: Altera o § 7º do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para estabelecer como causa especial de aumento de pena para o crime de feminicídio a circunstância de ser a vítima mãe ou responsável por criança ou adolescente menor de idade ou, qualquer que seja a sua idade, se deficiente ou portador de necessidades especiais. Autoria: Senadora Leila Barros [tramitação] Não Terminativos	Senadora Professora Dorinha Seabra	Pelo acolhimento dos Projetos de Lei nºs 1568 e 4230, ambos de 2019, e 499, de 2020, na forma da emenda substitutiva oferecida ao Projeto de Lei nº 1568, de 2019.	Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei 4230/2019 e 499/2020, o PL 1568/2019, propõe destacadamente: a) criar o tipo penal autônomo de feminicídio, com pena de 15 a 30 anos, alterando os demais dispositivos penais correlacionados; b) aumentar o percentual de progressão de regime do crime de feminicídio, se o réu for primário, vedado o livramento condicional, para 55% da pena; e c) vedar o direito à saída temporária ao condenado pela prática de feminicídio. O PL 4230/2019 propõe causa de aumento de pena de 1/3 para o crime de feminicídio se a vítima for a mãe ou a responsável por criança ou adolescente menor de dezoito anos ou, qualquer que seja a idade, por deficiente ou portador de necessidades especiais. O PL 499/2020 inova ao dispor, em um novo § 2º-B do art.121 do Código Penal, que “crimes que antecedem o feminicídio e que são julgados no mesmo processo em razão da conexão terão suas penas aumentadas em 1/3 quando não forem absorvidos pelo crime mais grave.” A relatora propõe aprovação dos PLs 1568 e 4230, ambos de 2019, e 499/2020, na forma do substitutivo oferecido ao PL 1568/2019 que, em destaque: a) estipula que as qualificadoras previstas para o crime de homicídio continuem resultando em devido aumento de pena para o novo crime de feminicídio; b) ressalva expressamente que também responderão por feminicídio os coautores e partícipes do crime; c) retira do art. 3º do PL 1568/2019 a alteração proposta ao art. 122 da Lei de Execução Penal, referente à saída temporária; e d) incorpora as contribuições oferecidas pelos PLs 4230/2019 e 499/2020. 1. A matéria seguirá posteriormente à CCJ.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.